



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Gabinete do Prefeito

LEI N.º 6.330, DE 6 DE MAIO DE 2016.

Altera o Caput do Art. 28 da Lei N.º 4.168/2003 e Revoga as Leis nºs 6.124/2015, Lei nº 6.110/2015 e Lei nº 4.885/2009. Prorrogação do regime suplementar para substituição de professor concursado.

O Senhor Prefeito Municipal de Jaguarão.

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - O Art.28 “caput da Lei 4.168 de 12 de novembro de 2003 passa a ter a seguinte redação:

Art. 28. Para substituição temporária de professor legalmente afastado, para suprir a falta de professor concursado, para disponibilização para atendimento a convênios que deem suporte a programas do município ou nos casos de designação para o exercício de direção, vice-direção de escola, assessoria escolar ou coordenação de unidade de educação infantil, o professor poderá ser convocado para trabalhar em regime suplementar de vinte (20) horas semanais em conformidade com a necessidade da substituição ou pelo tempo que durar a função de direção ou assessoramento de escola.

§1º. A convocação para trabalhar em regime suplementar ocorrerá após despacho favorável do Prefeito, consubstanciado em pedido fundamentado do órgão responsável pela educação, no qual fique demonstrada a necessidade temporária da medida, por cento e oitenta (180) dias, podendo ser prorrogado até o final do ano letivo caso a necessidade temporária persistir e nos casos de convocação para atendimento a convênios.

§2º. Pelo trabalho em regime suplementar, o professor perceberá o vencimento básico acrescido do nível que pertence na mesma base em que se der regime normal da convocação observado a proporcionalidade da carga horária semanal.

§3º. Não poderá ser convocado para trabalho em regime suplementar o professor que estiver em acumulação de cargos, ou função pública que o inviabilize.

Art.2º Revoga as Leis nº 6.124 de 09 de abril de 2015, Lei nº 6.110 de 13 de fevereiro de 2015 e a Lei nº 4.885 de 12 de novembro de 2009.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Gabinete do Prefeito

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaguarão, 6 de maio de 2016.

José Cláudio Ferreira Martins
Prefeito Municipal